



**NOVA  
RUSSAS**  
GOVERNO MUNICIPAL



## LEI MUNICIPAL Nº 951, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta o art. 4º da Lei Orgânica do Município de Nova Russas e dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Russas/CE aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º - São Símbolos do Município:**

- I - O Hino Municipal;
- II - A Bandeira Municipal.

**Parágrafo Único - São também Símbolos Municipais:**

- I - O Brasão Municipal;
- II - O Selo Municipal.

**Art. 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.**

**Art. 3º - O Hino Municipal é composto da música de Júlio Marinho e do poema de Zilmar Mendes Martins.**

**Parágrafo Único - A marcha batida, de autoria do tenente Júlio Marinho, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Municipal, mencionados no inciso I do art. 5º desta Lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em sol maior, do maestro Edinaldo Eugênio Gomes.**

**Art. 4º - A execução do Hino Municipal obedecerá às seguintes prescrições:**

- I - É obrigatória a tonalidade em sol maior para a execução instrumental;
- II - Nos casos de execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição;
- III - Nos casos de execução vocal, será cantado integralmente, mas sem repetição.

**Art. 5º - Será o Hino do Município executado:**

- I - Em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e nas demais cerimônias expressamente determinadas.

**Parágrafo 1º** - A execução será instrumental ou vocal, de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

**Parágrafo 2º** - Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

**Parágrafo 3º** - Nas cerimônias em que se tenha de executar um hino de outro município, este deve, por cortesia, preceder o Hino do Município de Nova Russas.

**Art. 6º** - A Bandeira Municipal, em tecido, é um retângulo de 130 (cento e trinta) centímetros de comprimento por 90 (noventa) centímetros de largura, nas cores: azul, amarelo e verde, tendo como referência padrão as cores da Bandeira Nacional.

**Art. 7º** - A simbologia das cores da Bandeira Municipal, em seu verso e anverso, e as dimensões dos tecidos para sua confecção, são respectivamente:

- **Azul:** que simboliza a beleza cristalina do seu firmamento. É composto de tecido retangular de 130 (cento e trinta) centímetros de comprimento por 30 (trinta) centímetros de altura.

- **Amarelo:** que simboliza a riqueza mineral de seu solo e subsolo. É composto de tecido retangular de 130 (cento e trinta) centímetros de comprimento por 30 (trinta) centímetros de altura.

- **Verde:** que simboliza a esperança e vigor juvenil de seu povo. É composto de tecido retangular de 130 (cento e trinta) centímetros de comprimento por 30 (trinta) centímetros de altura.

- **Brasão:** O Brasão tem o formato de um escudo, com dimensões de 75 (setenta e cinco) centímetros de comprimento por 60 (sessenta) centímetros de altura, sendo ao fundo 15 (quinze) centímetros da cor azul, 30 (trinta) centímetros da cor amarelo e 15 (quinze) centímetros da cor verde, representado por um desenho centralizado de um cacho de capulhos de algodão, que tem dupla significação: A primeira refere-se à sede municipal e aos demais distritos (Canindezinho, Espacinha, Major Simplício, Nova Betânia, São Pedro, Muringue, Irapuá e Miguel Antonio) representados pelos nove capilhos. A segunda significação é uma alusão ao crochê que hoje é a principal atividade econômica local, cuja matéria-prima é o precioso algodão, ouro branco responsável pela sobrevivência de muitas gerações de novarussenses.

**Art. 8º** - A Bandeira Municipal pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos novarussenses, de caráter oficial ou particular.

**Art. 9º** - A Bandeira Municipal pode ser apresentada:

I - Hasteadas em mastro ou adriças, nos edifícios públicos municipais ou particulares, templos, campos de esportes, escritórios, salas de aulas, auditórios,



**NOVA  
RUSSAS**  
GOVERNO MUNICIPAL



ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

**II** - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

**III** - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

**IV** - Distendida em ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

**Art. 10** - A Bandeira Municipal estará permanentemente no topo de um marco especial plantado no Paço Municipal, como símbolo perene do município e sob a guarda do povo novarussense.

**Art. 11** - Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Municipal nos dias de festa ou de luto municipal, em todas as repartições públicas municipais.

**Art. 12** - A Bandeira Municipal pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

**Art. 13** - Hasteia-se a Bandeira Municipal em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com dias de festa nacional;

**I** - Em todo o Município, quando o Prefeito Municipal decretar luto oficial;

**II** - No edifício-sede do Legislativo Municipal, quando determinado pelo Presidente, por motivo de falecimento de um de seus membros;

**III** - No edifício-sede do Executivo Municipal, por motivo de falecimento do Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade que o substituir.

**Art. 14** - A Bandeira Municipal quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

**Art. 15** - Os exemplares da Bandeira Municipal não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam na sua malha a marca e o endereço do fabricante, bem como a data de sua feitura.

**Art. 16** - O Brasão Municipal será usado nos impressos oficiais dos poderes executivo e legislativo do município.

**Art. 17** - O Brasão tem o formato de um escudo, com dimensões aproximadas de dois centímetros de comprimento por um e meio centímetro de largura; é representado por um ramo de algodão, matéria-prima do crochê, a principal fonte de divisa do município e pelo rio Curtume a mais importante fonte hídrica da sede municipal.

**Art. 18** - O Selo Municipal será usado para autenticar os atos do governo municipal e bem assim os diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino municipal.

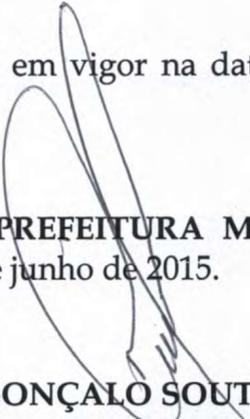


**Art. 19** - O Selo tem o formato de uma circunferência com dois centímetros de raio, onde no centro fica o brasão municipal e em suas bordas a expressão: PREFEITURA MUNICIPAL - NOVA RUSSAS - CE.

**Art. 20** - O Poder Executivo regulará os pormenores de cerimonial referentes aos Símbolos Municipais.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,  
Estado do Ceará, aos 22 de junho de 2015.**

  
**GONÇALO SOUTO DIOGO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 950, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A presente Lei institui o Plano Municipal de Educação do município de Nova Russas/CE, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a condução de Equipe Coordenadora e Equipe Técnica, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, artigo 87 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), de 20 de dezembro de 1996, a Lei 13.005 (Plano Nacional de Educação - PNE), de 25 de junho de 2014, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme Anexo Único integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação e organismos envolvidos, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano, a nível dos entes públicos estadual e federal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.